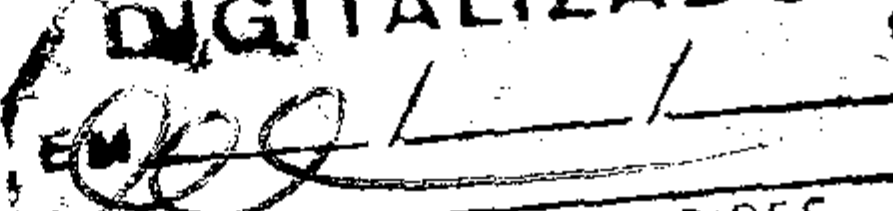


Lei nº 594, de 26 de outubro de 2005.

DIGITALIZADO

CARLOS NEYBSON F. PIRES

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que indica, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio, 07(sete) cargos para provimento efetivo, com lotação nas unidades administrativas, a serem preenchidas através de concurso publico de provas e/ou provas e títulos, conforme a legislação específica, distribuídos na forma prevista no quadro a seguir:

Cargo	Habilitação Necessária	Quant.	Carga-Horária Semanal	Vencimento em R\$
Engenheiro Civil	Formação de nível superior em Engenharia Civil e registro profissional	04	20 horas	800,00
Arquiteto	Formação de nível superior em Arquitetura e registro profissional	02	20 horas	800,00
Assessor Técnico Educacional	Formação de nível superior em Pedagogia (Licenciatura Plena)	01	20 horas	800,00
TOTAL GERAL DE VAGAS		07	---	---

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a lotar os candidatos aprovados para os cargos elencados no artigo anterior, nas unidades administrativas de acordo com a necessidade da administração municipal, podendo ainda, definir a seu critério, o local para o preenchimento das vagas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas para cada cargo.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do município.

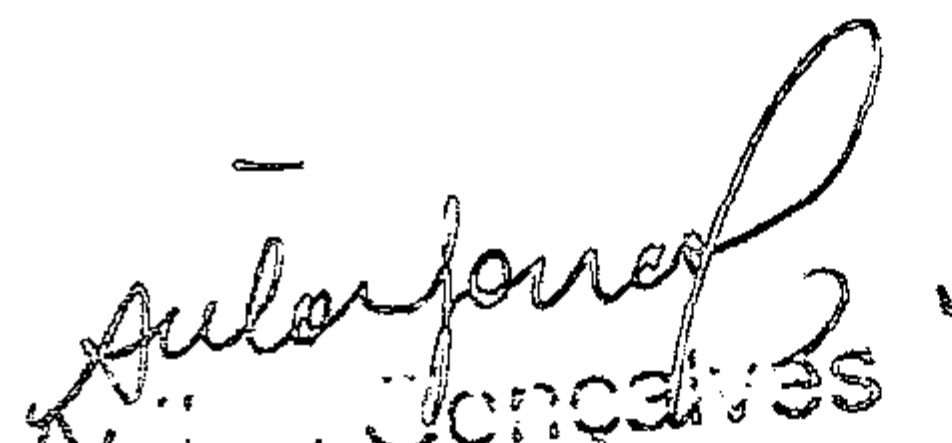
Art. 5º. Fica garantida a irredutibilidade de salário dos servidores efetivados através de concurso público realizado anterior a vigência desta Lei.



Art. 6º. Os casos omissos na presente lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.


Aécio Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL


DIGITALIZADO
CARLOS NEYBSON F. PIRES